



**OCEANPACT SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A.**

CNPJ/MF nº 09.114.805/0001-30

NIRE 333.0031011-8

**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO, COM AS ALTERAÇÕES APROVADAS NA ASSEMBLEIA  
GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30.03.2026**

*[restante da página intencionalmente deixado em branco]*



**OCEANPACT SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A.**

CNPJ/MF Nº 09.114.805/0001-30

NIRE 333.0031011-8

**Estatuto Social Consolidado**

**CAPÍTULO I**

**DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO**

**Cláusula 1ª.** A OceanPact Serviços Marítimos S.A. (“Companhia”) é uma sociedade por ações que se rege pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

**§1º.** Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Novo Mercado” e “B3”, respectivamente), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores (se houver), administradores e membros do conselho fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado (“Regulamento do Novo Mercado”).

**§2º.** A Companhia seus acionistas, incluindo acionistas controladores, membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando instalado, deverão observar os prazos, as obrigações e os procedimentos previstos no Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários da B3, no Manual do Emissor da B3 e no Regulamento do Novo Mercado.

**Cláusula 2ª.** A Companhia tem como objeto social **(i)** o treinamento e consultoria em serviços de meio ambiente, energia, logística e marítimos; **(ii)** serviços em campo na aquisição de dados, medições e monitoramento ambiental; **(iii)** a criação e invenção de produtos e soluções nas áreas marítimas e ambiental; **(iv)** especificação, execução e análise de levantamentos hidrográficos; **(v)** operação, manutenção e aluguel de equipamentos de combate a derramamento de óleo e emergências ambientais; **(vi)**

proteção ambiental; **(vii)** navegação de apoio marítimo e apoio portuário; **(viii)** afretamento ou aluguel de embarcações próprias ou de terceiros para apoio as operações de exploração e produção de petróleo, energia eólica, ondomotriz e maremotriz ou qualquer outra atividade marítima, com ou sem tripulação; operação e locação de Veículos de Operação Remota (ROV); **(ix)** serviços de aquisição de imagens e dados através de embarcações e veículos tripulados ou não, e (x) a participação no capital social de outras sociedades.

**Cláusula 3ª.** A Companhia tem sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua da Glória, nº 122, salas 801 e 802 (10º pavimento) e salas 901 e 902 (11º pavimento), Glória, CEP: 20.241-180, podendo, por deliberação de sua Diretoria, abrir, manter e fechar filiais, escritórios e agências em todo o território nacional e no exterior.

**Cláusula 4ª.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

## **CAPÍTULO II**

### **CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Cláusula 5ª.** O capital social da Companhia é de R\$ 1.482.078.014,57 (um bilhão, quatrocentos e oitenta e dois milhões, setenta e oito mil e quatorze reais e cinquenta e sete centavos), dividido em 474.511.000 (quatrocentas e setenta e quatro milhões, quinhentas e onze mil) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.

**§1º.** A Companhia está autorizada a aumentar o seu capital social até o limite total de 580.000.000 (quinhentos e oitenta milhões) ações ordinárias, por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, hipótese em que competirá a este órgão a fixação do preço de emissão e do número de ações a ser emitido, bem como as demais condições da respectiva subscrição e integralização, inclusive a eventual destinação de parte do preço de emissão à conta de reserva de

capital.

**§2º.** Todas as ações de emissão da Companhia são escriturais e mantidas em conta de depósito, junto à instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), em nome de seus titulares, sem emissão de certificados.

**§3º.** O custo de transferência das ações escriturais poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição escrituradora, conforme venha a ser definido no contrato de escrituração de ações.

**Cláusula 6ª.** É vedada à Companhia a emissão de ações preferenciais e de partes beneficiárias.

**Parágrafo Primeiro.** A Companhia poderá, dentro do limite do capital autorizado, emitir bônus de subscrição, a serem alienados ou atribuídos como vantagem adicional quando da emissão de outros valores mobiliários, e que conferirão aos seus titulares o direito de subscrever ações da Companhia.

**Parágrafo Segundo.** Em caso de mora do acionista na integralização do capital subscrito, a dívida será atualizada monetariamente com base da variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas e sobre o valor assim apurado incidirão tanto juros de 1% ao mês, observado o limite total da taxa legal de juros aplicável, se houver, e quanto multa moratória de 10%, sem prejuízo das alternativas asseguradas à Companhia em lei e no boletim de subscrição e das sanções legais aplicáveis.

**Cláusula 7ª.** Na emissão, dentro do capital autorizado, de ações, debêntures conversíveis em ações, ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores, subscrição pública ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, a Companhia poderá excluir o direito de preferência para os antigos acionistas ou reduzir o prazo de seu exercício.

**Cláusula 8ª.** A Companhia poderá outorgar ações ou opções de compra de ações de sua emissão nos termos de planos de outorga de ações ou de opções de compra de ações de sua emissão aprovados pela Assembleia Geral, em favor de administradores, empregados e prestadores de serviços da Companhia ou de suas controladas.

**Parágrafo Primeiro.** A outorga de opções de compra de ações, nos termos deste artigo, observará o limite do capital autorizado, inexistindo direito de preferência na outorga ou no exercício das opções, conforme o disposto na Lei nº 6.404/76 (“Lei das Sociedades por Ações”).

**Cláusula 9ª.** Nas deliberações da Assembleia Geral, cada ação ordinária conferirá um voto a seu titular.

### **CAPÍTULO III**

#### **ASSEMBLEIA GERAL**

**Cláusula 10.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que o interesse social o exigir, segundo as regras deste Estatuto, e observado o disposto na Lei das Sociedades por Ações.

**§1º.** A Assembleia Geral poderá ser realizada presencialmente, de modo parcialmente digital ou exclusivamente digital, conforme a regulamentação aplicável.

**§2º.** Os documentos pertinentes à matéria a ser deliberada nas Assembleias Gerais deverão ser colocados à disposição dos acionistas, na sede da Companhia, na data da publicação do primeiro anúncio de convocação, ressalvadas as hipóteses em que a lei ou a regulamentação vigente exigirem a observância de prazo maior.

**§3º.** A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando ao menos 25% do capital social, salvo quando a lei exigir

quórum mais elevado, e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas, sem prejuízo, em ambos os casos, do quórum de deliberação estabelecido em lei ou neste Estatuto.

**Cláusula 11.** A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração da Companhia e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou por quem este indicar. Na ausência do Presidente e de indicação deste, a Assembleia Geral será presidida pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, ou por quem este indicar. Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração bem como de qualquer indicação destes, o Presidente da Assembleia será escolhido pela maioria dos acionistas presentes. O Presidente da Mesa escolherá um dos presentes para secretariar os trabalhos.

**Cláusula 12.** O acionista que desejar participar da Assembleia Geral da Companhia deverá, com no mínimo 2 (dois) dias de antecedência, apresentar: (i) comprovante expedido pela instituição depositária das ações escriturais ou em custódia de sua titularidade; (ii) os documentos que comprovem os poderes do representante legal do acionista, se aplicável; e (iii) na hipótese de representação do acionista por procuração, o respectivo instrumento de mandato outorgado na forma da lei e deste Estatuto Social. O acionista ou seu representante legal deverão comparecer à Assembleia Geral munidos de documentos que comprovem sua identidade.

**§1º.** Inobstante o disposto no caput, o acionista que comparecer presencialmente à Assembleia Geral, realizada de modo presencial ou parcialmente digital, munido dos documentos referidos na Cláusula 12 acima, até o momento da abertura dos trabalhos, poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de apresentá-los previamente.

**§2º.** O acionista que pretender participar digitalmente de Assembleia Geral em que isto seja permitido, deverá necessariamente realizar o depósito prévio antecipado dos documentos, como estabelecido no caput, fornecendo ainda as eventuais informações e documentos adicionais necessários à viabilização da participação digital, sob pena

de não ser admitido no conclave.

**Cláusula 13.** Ressalvadas as exceções previstas em lei ou no Regulamento do Novo Mercado, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não se computando as abstenções e os votos nulos ou em branco.

**Cláusula 14.** Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata, a qual será assinada pelos integrantes da mesa e pelo menos por acionistas suficientes à formação da maioria, observando-se a legislação e a regulamentação aplicáveis em relação aos acionistas que enviem boletim de voto a distância ou participem por meio digital.

**Cláusula 15.** Consideram-se presentes à Assembleia Geral e subscritores da respectiva ata os acionistas que tenham enviado boletim de voto a distância válido ou que registrem sua presença a distância, na forma prevista pela regulamentação da CVM.

**Cláusula 16.** A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração dos administradores e do Conselho Fiscal.

**Parágrafo Único.** Observado o limite da remuneração global aprovado pela Assembleia Geral, caberá ao Conselho de Administração fixar a remuneração individual de seus membros e dos membros da Diretoria.

**Cláusula 17.** Compete à Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas em lei ou neste Estatuto Social, deliberar sobre as seguintes matérias:

- (i) contas dos administradores e demonstrações financeiras;
- (ii) destinação do lucro líquido do exercício e distribuição de dividendos, ressalvado o disposto na Cláusula 45 abaixo;

- (iii) eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, se instalado;
- (iv) alteração do Estatuto Social da Companhia;
- (v) aumento ou redução do capital social da Companhia, sem prejuízo da autorização constante no parágrafo 1º da cláusula 5ª;
- (vi) fusão, cisão, incorporação ou incorporação de ações envolvendo a Companhia;
- (vii) proposta de saída da Companhia do Novo Mercado e cancelamento do registro de companhia aberta;
- (viii) suspensão do exercício de direitos de acionista, na forma do disposto no Artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações;
- (ix) dissolução, liquidação (incluindo a cessação do estado de liquidação), pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia, ou de suas controladas; e
- (x) negociação, pela Companhia, de ações de sua própria emissão, se o Conselho de Administração não for competente segundo a regulamentação em vigor.

**Parágrafo único.** Em nenhuma hipótese o Presidente da Assembleia computará voto proferido com infração a acordo de acionistas devidamente arquivado na Companhia, qualquer que seja a alegação formulada pelo acionista visando à aceitação de seu voto.

## CAPÍTULO IV

### ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

**Cláusula 18.** A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria.

**Parágrafo Único.** A investidura dos administradores independará de caução ou outra garantia, e dar-se-á pela assinatura do respectivo termo de posse, que deverá contemplar sua sujeição à cláusula compromissória estabelecida na Cláusula 56.

**Cláusula 19.** Os cargos de presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, exceto em decorrência de vacância, observados os prazos e obrigações de divulgação e regularização previstos no Regulamento do Novo Mercado.

**Cláusula 20.** Os administradores e os empregados poderão participar nos lucros e resultados, na forma da lei.

**Cláusula 21.** Sem prejuízo da contratação de seguros específicos para a cobertura de riscos de gestão, a Companhia poderá celebrar, em termos e condições previamente aprovados pelo Conselho de Administração da Companhia, contratos de indenidade (“Contratos de Indenidade”) com seus administradores, membros de órgãos auxiliares da administração, funcionários com cargo ou função de gestão e membros do Conselho Fiscal da Companhia, por meio dos quais assumam a obrigação de indenizar e manter indenidos tais pessoas em relação a eventuais despesas ou potenciais perdas patrimoniais resultantes de procedimentos judiciais, arbitrais ou administrativos que envolvam questões relacionadas ao desempenho de suas atividades na Companhia, sendo certo, porém, que, a Companhia não se obrigará a indenizar os respectivos beneficiários quando se verificar que estes atuaram: (a) fora do exercício de suas atribuições; (b) com má-fé, dolo, culpa grave ou mediante fraude; (c) em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia ou

de suas controladas.

**Parágrafo Único.** Os Contratos de Indenidade deverão dispor sobre: (a) o procedimento decisório para a concessão de indenização, que deverá prevenir potenciais conflitos de interesses e assegurar que as decisões sejam tomadas no interesse da Companhia; (b) as hipóteses de excludentes da obrigação de indenizar; e (c) a obrigação de devolução à Companhia de quaisquer valores que os beneficiários tenham recebido a título de indenização, inclusive adiantamentos de despesas, nos casos em que se restar comprovado, por meio de procedimento a ser estabelecido nos Contratos de Indenidade, que estes não faziam jus à indenização.

## **Conselho de Administração**

### *Composição*

**Cláusula 22.** O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 9 (nove) membros titulares e até igual número de suplentes, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral para mandatos unificados de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

**§1º.** O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão eleitos pelo Conselho de Administração na primeira reunião após a posse de seus membros para um novo mandato, ou posterior à eleição do substituto, em caso de vacância de qualquer daqueles cargos, observado o disposto nas Cláusulas 28 e 29 abaixo.

**§2º.** O Conselho de Administração adotará um Regimento Interno que disporá, dentre outras matérias julgadas convenientes, sobre seu próprio funcionamento, direitos e deveres dos seus membros e seu relacionamento com a Diretoria e demais órgãos sociais.

**§3º.** A indicação de membros ao Conselho de Administração deverá observar os

requisitos previstos na Política de Indicação da Companhia, no Estatuto Social, no Regulamento do Novo Mercado, na Lei das Sociedades por Ações, bem como nas demais legislações e regulamentações aplicáveis.

**§4º.** Respeitado o disposto no *caput* desta Cláusula, o número de membros que integrarão o Conselho de Administração em cada gestão deverá ser fixado em cada Assembleia Geral, cuja ordem do dia inclua a eleição da totalidade de seus membros.

**Cláusula 23.** Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada pela Assembleia Geral que os eleger.

**Parágrafo Único.** Quando, em decorrência da aplicação do percentual referido no *caput* desta Cláusula, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

### *Eleição*

**Cláusula 24.** Ressalvada a hipótese de adoção do procedimento de voto múltiplo e a possibilidade de eleição em separado nas hipóteses legais, a eleição dos membros do Conselho de Administração dar-se-á pelo sistema de chapas.

**§1º.** Na eleição de que trata esta Cláusula, somente poderão concorrer as chapas: (a) indicadas pelo Conselho de Administração; ou (b) que sejam indicadas, na forma prevista no §3º desta Cláusula, por qualquer acionista ou conjunto de acionistas.

**§2º.** O Conselho de Administração deverá, na data da convocação da Assembleia Geral destinada a eleger a totalidade dos membros do Conselho de Administração, disponibilizar aos acionistas as informações e declarações relativas a cada um dos

integrantes da chapa por ele indicada, nos termos exigidos pela legislação e regulamentação vigentes, bem como pela Política de Indicação da Companhia, inclusive com relação à caracterização dos candidatos como independentes nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

**§3º.** Os acionistas ou conjunto de acionistas que desejarem apresentar outra chapa para concorrer aos cargos no Conselho de Administração deverão encaminhar à Companhia as informações, documentos e declarações a que se refere o Parágrafo anterior, cabendo à Companhia, após a devida conferência, proceder à respectiva divulgação nos termos da regulação vigente.

**§4º.** A mesma pessoa poderá integrar duas ou mais chapas, inclusive aquela indicada pelo Conselho de Administração.

**§5º.** Cada acionista somente poderá votar em uma chapa, sendo declarados eleitos os candidatos da chapa que receber maior número de votos na Assembleia Geral.

**Cláusula 25.** Não obstante o disposto na Cláusula 24 acima, na eleição do Conselho de Administração é facultado aos acionistas requerer, na forma da lei, a adoção do processo de voto múltiplo, desde que o façam, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas antes da Assembleia Geral.

**§1º.** A Companhia, imediatamente após o recebimento válido do pedido de adoção do voto múltiplo, deverá divulgar comunicação informando a sua adoção, nos termos da regulamentação aplicável.

**§2º.** Na hipótese de adoção do processo de voto múltiplo, deixará de haver a eleição por chapas, passando a ser considerados candidatos os integrantes das chapas de que trata a Cláusula 24, bem como os candidatos que vierem a ser indicados por acionistas para eleição pelo processo de voto múltiplo, desde que sejam apresentadas à Assembleia Geral as informações e declarações referentes a tais candidatos a que se

refere o §2º da Cláusula 24 deste Estatuto.

**Cláusula 26.** Caso a Companhia venha a estar sob controle de determinado acionista ou grupo de acionistas, será permitido a acionistas representando 10% (dez por cento) do capital social requerer e promover a eleição em separado de um membro do Conselho de Administração e seu respectivo suplente, na forma prevista no §4º do Artigo 141 da Lei das Sociedades por Ações, desde que, para tais fins, tais acionistas comprovem a titularidade ininterrupta do referido percentual mínimo de participação acionária durante o período de 3 (três) meses, no mínimo, imediatamente anterior à realização da respectiva Assembleia Geral.

#### *Reuniões e Substituições*

**Cláusula 27.** O Conselho de Administração deverá se reunir, ordinariamente, no mínimo a cada 3 (três) meses, conforme calendário aprovado por seus membros anualmente, e, extraordinariamente, quando necessário aos interesses sociais, mediante convocação por escrito entregue aos demais membros do Conselho de Administração.

**§1º.** As convocações das reuniões do Conselho de Administração deverão ser realizadas com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência, em primeira convocação, e 2 (dois) dias, em segunda convocação, por escrito, por meio de carta, telegrama, fax, e-mail ou outra forma que permita a comprovação do recebimento pelo destinatário, contendo a indicação de data, hora, local da reunião e ordem do dia.

**§2º.** As reuniões serão convocadas pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou por 2 (dois) de seus membros em conjunto.

**§3º.** As reuniões do Conselho de Administração instalar-se-ão com a presença da maioria dos seus membros em exercício, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

**§4º.** Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

**Cláusula 28.** As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas preferencialmente na sede social da Companhia, podendo também ser realizadas em outros locais no município do Rio de Janeiro, e serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração. Na ausência de ambos, a reunião será presidida por um conselheiro indicado pela maioria dos conselheiros presentes à referida reunião.

**§1º.** O Conselho de Administração poderá convidar membros da Diretoria e outros órgãos ou departamentos da Companhia, bem como eventuais terceiros, para fins de discussão, apresentação de informações e esclarecimentos de assuntos do interesse da Companhia e de suas Controladas, ou que sejam úteis ou necessários à deliberação de matéria que constar da ordem do dia.

**§2º.** Os membros do Conselho de Administração poderão participar das reuniões por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica, ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do conselheiro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. Nesse caso, os conselheiros serão considerados presentes à reunião e deverão assinar a correspondente ata ou enviar por escrito, inclusive por meio eletrônico, sua concordância com o respectivo conteúdo.

**§3º.** Das reuniões do Conselho de Administração, serão lavradas atas em livro próprio, tornando-se válidas e efetivas com a assinatura ou concordância expressa, nos termos do §2º desta Cláusula, de tantos membros quantos bastem para constituir o quórum requerido para aprovação das matérias constantes da respectiva ordem do dia.

**Cláusula 29.** No caso de ausência, impedimento ou vacância de cargo exercido por qualquer membro efetivo do Conselho de Administração, suas funções de conselheiro deverão ser assumidas pelo respectivo suplente, se houver, durante a ausência ou impedimento temporário ou após a constatação do impedimento definitivo ou vacância. Não havendo suplentes, nos casos de ausência ou impedimento temporário que não superem 90 (noventa) dias (exceto se diversamente deliberado pelo Conselho de Administração), preservar-se-á o funcionamento do Conselho de Administração, desde que respeitado o número mínimo de membros. Nos demais casos, observar-se-á o disposto na Cláusula 30 abaixo.

**Cláusula 30.** Em caso de impedimento definitivo ou vacância de qualquer dos cargos de membro do Conselho de Administração, caberá aos conselheiros remanescentes nomear o substituto, que servirá até a primeira Assembleia Geral subsequente, quando um novo membro titular e, se for o caso, seu respectivo suplente, serão eleitos e permanecerão no cargo até o final do mandato do membro substituído. Ocorrendo impedimento definitivo ou vacância da maioria dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser imediatamente convocada Assembleia Geral para eleger os substitutos, os quais deverão completar o mandato dos substituídos.

**Parágrafo Único.** Em caso de ausência, impedimento ou vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração, as funções de presidência do órgão serão assumidas pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração durante a ausência ou impedimento ou após a vacância, sem prejuízo, se aplicável, da eventual indicação de substituto para sua posição de Conselheiro, nos termos do *caput* desta Cláusula.

### *Competência*

**Cláusula 31.** Compete ao Conselho de Administração da Companhia, além das demais atribuições previstas em lei ou neste Estatuto Social:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e das sociedades sob seu controle;
- (ii) eleger e destituir Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o disposto no presente Estatuto Social;
- (iii) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração pela Companhia ou pelas sociedades sob seu controle, e quaisquer outros atos;
- (iv) convocar as assembleias gerais;
- (v) manifestar-se sobre o relatório da administração, as contas da Diretoria e todas as demonstrações financeiras da Companhia, submetendo-as à aprovação da Assembleia Geral quando for o caso;
- (vi) fixar a remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, observado o limite da remuneração global aprovado pela Assembleia Geral;
- (vii) definir os critérios gerais de remuneração e política de benefícios dos administradores da Companhia, e, sempre que julgar necessário, das sociedades sob seu controle;
- (viii) aprovar programas de remuneração com base em ações, observados os planos aprovados em Assembleia Geral;
- (ix) apresentar à assembleia geral chapa para eleição dos membros do Conselho de Administração, na forma da Cláusula 24 deste Estatuto Social;

(x) propor à assembleia geral a destinação do resultado do exercício, observado o disposto na Cláusula 44 deste Estatuto Social;

(xi) aprovar levantamento de balanços em períodos inferiores ao exercício social, bem como a distribuição de dividendos intercalares e intermediários e o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação aplicável e da Cláusula 45 deste Estatuto;

(xii) deliberar sobre a emissão pública ou privada de debêntures não conversíveis, notas promissórias e outros títulos e valores mobiliários não conversíveis em ações;

(xiii) deliberar sobre a emissão de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, dentro do limite do capital autorizado da Companhia;

(xiv) deliberar sobre a celebração de instrumentos, contratos, protocolos e quaisquer outros documentos relativos a operações de incorporação, fusão, cisão, incorporação de ações ou quaisquer reorganizações societárias que envolvam a Companhia, bem como sobre a submissão à Assembleia Geral de propostas relativas a tais temas;

(xv) submeter à Assembleia Geral propostas que envolvam dissolução, liquidação (incluindo a cessação do estado de liquidação), pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia, ou de suas controladas, bem como acerca de reforma deste Estatuto;

(xvi) autorizar a aquisição de ações da Companhia para permanência em tesouraria, cancelamento ou posterior alienação, observadas as disposições e restrições legais e regulamentares aplicáveis;

(xvii) aprovar e alterar o Plano de Negócios Anual da Companhia e de suas controladas;

(xviii) aprovar a tomada de empréstimos, obtenção de financiamentos e qualquer ato que implique endividamento da Companhia que não esteja previsto no Plano de Negócios Anual da Companhia, (a) em montante igual ou superior, em uma única operação ou em um conjunto de operações relacionadas, a 5% do total de endividamento da Companhia com base em suas últimas informações financeiras trimestrais divulgadas com revisão do auditor independente (ou de suas demonstrações financeiras anuais auditadas, se forem mais recentes), ou (b) em montante igual ou superior, em uma única operação ou em um conjunto de operações relacionadas, a 2,5% do total de endividamento da Companhia, com base em suas últimas informações financeiras trimestrais divulgadas com revisão do auditor independente (ou de suas demonstrações financeiras anuais auditadas, se forem mais recentes), caso o índice de endividamento líquido consolidado da Companhia e suas controladas, consideradas em conjunto, resultante da divisão de sua dívida líquida pelo EBITDA, seja superior a 2,5x;

(xix) aprovar a aquisição ou alienação de ativos da Companhia ou a criação de quaisquer ônus ou gravames sobre os ativos da Companhia que não esteja prevista no Plano de Negócios Anual da Companhia, em montante igual ou superior, em uma única operação ou em um conjunto de operações relacionadas, a R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais);

(xx) aprovar a participação em novas sociedades em montante superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

(xxi) aprovar a celebração de transações com partes relacionadas cujo valor envolvido, em uma única operação ou em um conjunto de operações relacionadas, exceda R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), se limite mínimo de valor inferior a este não for imposto pela Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia;

(xxii) aprovar a celebração pela Companhia de acordos de acionistas em sociedades nas quais detenha participação;

(xxiii) sem prejuízo do disposto no inciso “xxi” acima, aprovar a outorga de garantias de qualquer natureza pela Companhia em favor de controladas ou coligadas da Companhia, (a) em montante igual ou superior, em uma única operação ou em um conjunto de operações relacionadas, a 5% do total de endividamento da Companhia com base em suas últimas informações contábeis trimestrais divulgadas com revisão do auditor independente (ou de suas demonstrações financeiras anuais auditadas, se forem mais recentes), ou (b) em montante igual ou superior, em uma única operação ou em um conjunto de operações relacionadas, a 2,5% do total de endividamento da Companhia com base em suas últimas informações contábeis trimestrais divulgadas com revisão do auditor independente (ou de suas demonstrações financeiras anuais auditadas, se forem mais recentes), caso o índice de endividamento líquido consolidado da Companhia e suas controladas, consideradas em conjunto, resultante da divisão de sua dívida líquida pelo EBITDA, seja superior a 2,5x;

(xxiv) ressalvadas as demais atribuições previstas nesta Cláusula, aprovar a celebração de quaisquer outros contratos, de qualquer natureza, pela Companhia, que não estejam previstos no Plano de Negócios Anual da Companhia, em montante igual ou superior, em uma única operação ou em um conjunto de operações relacionadas, a R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais);

(xxv) escolher e destituir os auditores independentes da Companhia, considerada a manifestação do Comitê de Auditoria e Compliance; e

(xxvi) deliberar sobre a escolha de empresa especializada responsável pela determinação do valor econômico da Companhia para fins da OPA por Atingimento de Participação Relevante;

(xxvii) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto de seus acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iii) eventuais alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado;

(xxviii) aprovar as políticas corporativas, conforme propostas que lhe sejam submetidas pelos órgãos competentes;

(xxix) aprovar a criação de comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, permanentes ou temporários, e eleger os membros que irão compor tais comitês; e

(xxx) aprovar os termos e condições gerais dos Contratos de Indenidade a serem eventualmente celebrados entre a Companhia ou qualquer de respectivos administradores, membros de órgãos auxiliares da administração, funcionários com cargo ou função de gestão ou membros do Conselho Fiscal, nos termos da Cláusula 21 deste Estatuto.

## **Diretoria**

**Cláusula 32.** A Diretoria será composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 12 (doze) diretores, residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração, dos quais 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Vice-Presidente, 1 (um) Diretor de Relação com Investidores, 1 (um) Diretor Financeiro e os demais com sua designação e competência estabelecidas pelo Conselho de Administração.

**§1º.** Os Diretores serão eleitos para mandatos unificados de 2 (dois) anos, admitida a reeleição, e continuarão no exercício dos cargos até eleição e posse de seus substitutos.

**§2º.** Um mesmo Diretor poderá, a critério do Conselho de Administração, acumular duas ou mais Diretorias da Companhia.

**§3º.** A indicação de membros para a Diretoria deverá observar a Política de Indicação da Companhia, o Regulamento do Novo Mercado, a legislação e a regulamentação aplicáveis, devendo observar os critérios de ilibada reputação no mercado e reconhecida competência.

**Cláusula 33.** Competirá à Diretoria a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à gestão dos negócios sociais, bem como decidir sobre matérias que não sejam de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração (ressalvadas as competências individuais de cada membro da Diretoria), devendo os Diretores atuar de acordo com as suas atribuições estabelecidas em lei, neste Estatuto Social, pelo Conselho de Administração e nas políticas corporativas da Companhia, quando aprovadas pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo Único.** A Diretoria poderá aprovar a prestação de garantias em favor de suas controladas ou coligadas, caso a operação não se enquadre nas hipóteses da Cláusula 31, incisos “xxi” e “xxiii”.

**Cláusula 34.** A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses da Companhia o exigirem e suas decisões, quando colegiadas, serão tomadas por maioria simples de votos, observado o quórum de instalação de metade dos membros eleitos, cabendo ao Diretor Presidente, além de seu voto, o de desempate.

**Cláusula 35.** Sem prejuízo de funções, competências e poderes adicionais a serem atribuídos para cada um dos Diretores pelo Conselho de Administração, compete, especificamente:

- a)** ao Diretor Presidente: (i) dirigir e orientar as atividades da Companhia, inclusive pela coordenação da atuação dos demais Diretores; (ii) dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia e de suas controladas, traçando a estratégia global da Companhia (observadas as orientações do Conselho de Administração); (iii) atribuir a qualquer dos Diretores atividades e tarefas especiais, independentemente daquelas que lhes couberem ordinariamente; (iv) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (v) zelar pela execução das deliberações da Assembleia Geral, Conselho de Administração e da própria Diretoria.
- b)** ao Diretor Vice-Presidente: (i) apoiar o Diretor Presidente no exercício de suas funções, (ii) conduzir a elaboração e execução dos planos estratégicos e operacionais em todas as áreas da Companhia, e (iii) definir a atuação e objetivos específicos de cada área.
- c)** ao Diretor de Relações com Investidores: (i) a prestação de informações aos investidores, à CVM e à bolsa de valores ou mercado de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Companhia, (ii) a manutenção do registro da Companhia atualizado e em conformidade com a regulamentação da CVM, zelando pelo cumprimento dos requisitos e exigências regulamentares aplicáveis; (iii) representar a Companhia perante a CVM, a bolsa de valores e demais entidades do mercado de capitais; (iv) a supervisão dos serviços realizados pela instituição financeira depositária das ações relativas ao quadro acionário, tais como, sem se limitar, o pagamento de dividendos e bonificações, compra, venda e transferência de ações; e (v) o exercício das demais funções que lhe forem atribuídas pela regulamentação aplicável ou por determinação do Conselho de Administração.
- d)** ao Diretor Financeiro: (i) coordenar a elaboração das demonstrações financeiras da Companhia; (ii) dirigir e liderar a administração e gestão das

atividades financeiras da Companhia; (iii) orientar e realizar a análise de investimentos, propositura e contratação de empréstimos e financiamentos, operações de tesouraria e o planejamento e controle financeiro da Companhia; e (iv) submeter ao Conselho de Administração proposta para determinação do apetite para risco da Companhia.

**Parágrafo Único.** Os diretores sem designação específica prevista no Estatuto Social desempenharão as funções que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração.

**Cláusula 36.** Na ausência ou impedimento temporário do Diretor Presidente, suas funções serão exercidas temporária e cumulativamente por Diretor estatutário a ser designado pelo próprio Diretor Presidente ou, na ausência de tal indicação ou impedimento temporário por conflito de interesses, por Diretor a ser designado pelo Conselho de Administração. Na ausência ou impedimento temporário de qualquer outro Diretor, suas funções serão exercidas temporária e cumulativamente pelo Diretor Presidente ou por outro Diretor indicado pelo Diretor Presidente.

**Cláusula 37.** Ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto Social, a Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura: (i) do Diretor Presidente ou do Diretor Vice-Presidente isoladamente para a prática de atos e para assinatura de documentos cujo valor envolvido não ultrapasse R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais); ou (ii) independentemente do valor envolvido (a) de quaisquer 2 (dois) Diretores agindo em conjunto; (b) de 1 (um) Diretor agindo em conjunto com 1 (um) procurador constituído na forma prevista neste Estatuto Social; ou, ainda, (c) por 2 (dois) procuradores constituídos na forma prevista neste Estatuto.

**§1º.** A Companhia também poderá ser representada isoladamente por 1 (um) Diretor, qualquer que seja, ou 1 (um) procurador com poderes específicos nomeado por assinatura de qualquer Diretor, permitido o substabelecimento apenas com reserva de poderes, para a prática dos seguintes atos: **(a)** a representação da Companhia em

assembleias e reuniões de sócios de sociedades da qual participe; **(b)** recebimento de citações ou notificações judiciais, bem como representação da Companhia em juízo, sem poder de confessar ou renunciar a direitos, sendo certo que a representação para prestar depoimento em juízo, sempre que a Companhia for regularmente intimada, deverá ser feita por Diretor designado pela Diretoria para tal fim; **(c)** a representação da Companhia em licitações públicas e processos de contratação junto a empresas privadas, sem prejuízo das regras de representação para a efetiva assinatura dos respectivos contratos; **(d)** a prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive perante repartições públicas, sociedades de economia mista, juntas comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS, Receita Federal do Brasil (RFB), Secretarias de Fazenda, Prefeituras, cartórios em geral, inclusive marítimo e outras da mesma natureza, podendo, nesta hipótese, o procurador substabelecer para terceiros; **(e)** representação da Companhia perante autarquias, órgãos e agências reguladoras e autorreguladoras tais como Comissão de Valores Mobiliários (CVM), Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ), Agência Nacional do Petróleo (ANP), Autoridade Marítima (Marinha do Brasil), B3 e outras de mesma natureza; ou **(f)** assinatura de correspondências, cartas e atos de simples rotina.

**§2º.** Adicionalmente às hipóteses previstas no *caput* e no §1º desta Cláusula, a Diretoria poderá, excepcionalmente, autorizar a representação da Companhia por um único diretor ou um único procurador constituído especialmente, discriminando, na ata da reunião, a justificativa, a finalidade e os limites dos poderes outorgados, e em seguida comunicando o fato ao Conselho de Administração.

**§3º.** A nomeação de procurador pela Companhia deverá observar o disposto nesta Cláusula 37, sendo certo que os mandatos não poderão ter prazo superior a 1 (um) ano, salvo aqueles para representação em processos administrativos e judiciais, que vigorarão enquanto tramitar o respectivo processo ou até sua revogação ou renúncia, e somente permitirão substabelecimento com reserva de poderes.

## CAPÍTULO V

### ÓRGÃOS AUXILIARES DA ADMINISTRAÇÃO

**Cláusula 38.** O Conselho de Administração e a Diretoria, para melhor desempenho de suas funções, poderão criar comitês adicionais, permanentes ou não, para assessorá-los no cumprimento de suas respectivas atribuições, com objetivos específicos, designando os seus respectivos membros.

**Cláusula 39.** Sem prejuízo de outros comitês que o Conselho de Administração venha a criar, a Companhia terá, obrigatoriamente, um Comitê de Auditoria e Compliance vinculado ao Conselho de Administração, de funcionamento permanente.

### COMITÊ DE AUDITORIA E COMPLIANCE

**Cláusula 40.** O Comitê de Auditoria e Compliance contará com um regimento interno próprio, aprovado pelo Conselho de Administração, para regular as questões relativas a seu funcionamento e definir o papel de seu coordenador.

**Cláusula 41.** O Comitê de Auditoria e Compliance será formado por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo:

- a) ao menos 1 (um) deles membro independente do Conselho de Administração da Companhia, como definido pelo Regulamento do Novo Mercado;
- b) a maioria deles independente, como definidos pela regulamentação aplicável aos comitês de auditoria estatutários;
- c) ao menos 1 (um) deles com reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, como definida pela regulamentação aplicável aos comitês de auditoria estatutários.

**Parágrafo Único.** Um mesmo membro do Comitê de Auditoria poderá preencher cumulativamente os requisitos descritos nas alíneas (a), (b) e (c) do *caput*.

**Cláusula 42.** Ao Comitê de Auditoria e Compliance competirá:

- a) opinar sobre a contratação e destituição do auditor independente para a elaboração de auditoria externa independente ou para qualquer outro serviço;
- b) supervisionar as atividades dos auditores independentes, a fim de avaliar a sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação dos serviços prestados às necessidades da Companhia, bem como as atividades da área de controles internos da Companhia, da Auditoria Interna da Companhia e da área responsável pela elaboração das demonstrações financeiras da Companhia;
- c) monitorar e avaliar a qualidade e integridade dos mecanismos de controles internos, das informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras da Companhia e das informações e medições divulgadas com base em dados contábeis ajustados e em dados não contábeis que acrescentem elementos não previstos na estrutura dos relatórios usuais das demonstrações financeiras;
- d) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia, podendo inclusive requerer informações detalhadas de políticas financeiras e de risco e dos procedimentos relacionados com a remuneração da administração, a utilização de ativos da Companhia e as despesas incorridas em nome da Companhia;
- e) avaliar e monitorar, juntamente com a administração e a Auditoria Interna, a adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela Companhia e suas respectivas evidenciações, conforme previsto na Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia;

- f) emitir pareceres e recomendações a respeito da conformidade das transações com partes relacionadas submetidas à deliberação do Conselho de Administração nos termos da Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia;
- g) avaliar, monitorar e recomendar à administração a correção ou o aprimoramento das políticas internas da companhia, incluindo a Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia;
- h) elaborar relatório anual resumido, a ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras, contendo a descrição de suas atividades, os resultados e conclusões alcançados e as recomendações feitas e quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da Companhia, os auditores independentes e o Comitê de Auditoria e Compliance em relação às demonstrações financeiras da Companhia; e
- i) possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do denunciante e da confidencialidade da informação.

**Parágrafo Único.** A eventual instalação do Conselho Fiscal, na forma da Lei das Sociedades por Ações e da Cláusula 43 abaixo, não prejudicará o funcionamento e as atribuições do Comitê de Auditoria e Compliance.

## **CAPÍTULO VI**

### **CONSELHO FISCAL**

**Cláusula 43.** A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente.

**§1º.** O Conselho Fiscal será instalado e colocado em funcionamento nas hipóteses previstas em lei e, neste caso, será composto por 3 (três) membros titulares e igual número de suplentes, eleitos pela assembleia geral com mandato unificado até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, admitindo-se a reeleição.

**§2º.** A remuneração do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que o instalar e eleger, observando-se as determinações do art. 162, §3º, da Lei das Sociedades por Ações.

**§3º.** Uma vez instalado o Conselho Fiscal, a posse de seus membros, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura de termo de posse, que contemplará sua sujeição à cláusula compromissória estabelecida na Cláusula 56 deste Estatuto.

**§4º.** O Conselho Fiscal, quando instalado, reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, lavrando-se atas dessas reuniões em livro próprio.

## **CAPÍTULO VII**

### **EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DOS RESULTADOS**

**Cláusula 44.** O exercício social encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantadas as demonstrações financeiras na forma da lei.

**§1º.** Após a dedução dos eventuais prejuízos acumulados e da provisão para o pagamento do imposto de renda, 5% (cinco por cento) do lucro líquido verificado será destinado à constituição da reserva legal, até que alcance o limite previsto em lei.

**§2º.** O lucro remanescente após a destinação à reserva legal, ajustado por eventual constituição de reservas de contingência e as respectivas reversões, se for o caso, terá

a seguinte destinação:

- a) 25% serão necessariamente distribuídos aos acionistas, como dividendos obrigatórios;
- b) por proposta da administração, até 75% poderão ser destinados para a constituição de Reserva de Lucros para a Expansão e Investimentos, com a finalidade de preservar a integridade do patrimônio social, financiar a expansão das atividades da Companhia e permitir a realização de novos investimentos, não podendo o saldo desta reserva ultrapassar o limite de 100% (cem por cento) do capital social, quando somado ao saldo das demais reservas de lucros, excetuadas as reservas para contingências, de incentivos fiscais e de lucros a realizar; e
- c) o saldo remanescente, se houver, terá a destinação fixada pela Assembleia Geral, consoante proposta dos órgãos da administração.

**Cláusula 45.** O Conselho de Administração poderá deliberar:

- a) a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados em balanços semestrais;
- b) o levantamento de balanços relativos a períodos inferiores a um semestre e a distribuição de dividendos com base nos lucros neles apurados, desde que o valor total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que tratam o §1º do art. 182, da Lei das Sociedades por Ações;
- c) a declaração de dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral; e

d) o crédito ou pagamento aos acionistas, na periodicidade que decidir, juros sobre o capital próprio.

**§1º.** Os dividendos intermediários e os juros sobre o capital próprio declarados em cada exercício social serão, até o limite aplicável, imputados ao dividendo mínimo obrigatório do resultado do exercício social em que forem declarados.

**§2º.** Prescrevem e reverterem em favor da Companhia os dividendos não reclamados em 3 (três) anos a contar da data em que tenham sido colocados à disposição dos acionistas.

## **CAPÍTULO VIII**

### **OFERTAS PÚBLICAS**

#### **ALIENAÇÃO DE CONTROLE**

**Cláusula 46.** A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

**Cláusula 47.** O adquirente do controle fica obrigado, após a liquidação financeira da oferta pública a que se refere o *caput*, a tomar as medidas cabíveis para, se necessário, recompor, nos 18 (dezoito) meses subsequentes, o percentual mínimo de ações em circulação previsto no Regulamento do Novo Mercado.

## **ATINGIMENTO DE PARTICIPAÇÃO RELEVANTE**

**Cláusula 48.** Qualquer Pessoa ou Grupo de Pessoas, que adquira ou se torne titular, de forma direta ou indireta, por meio de uma única operação ou de diversas operações (inclusive, sem limitação, por meio de qualquer tipo de associação que dê origem a um Grupo de Pessoas ou adesão a Grupo de Pessoas pré-existente), de ações de emissão da Companhia ou Outros Direitos de Natureza Societária sobre ações de emissão da Companhia, que representem, em conjunto, Participação Relevante (“Ofertante”) deverá **(i)** imediatamente divulgar tal informação à Companhia, e **(ii)** realizar uma oferta pública de aquisição de ações da totalidade das ações de emissão da Companhia nos termos previstos nesta Cláusula (“OPA por Atingimento de Participação Relevante”).

**§1º.** O preço de aquisição por ação de emissão da Companhia a ser ofertado na OPA por Atingimento de Participação Relevante deverá ser pago em moeda corrente nacional e à vista e não poderá ser inferior ao maior valor entre (i) o maior preço por ação, se houver, pago pelo Ofertante nos 6 (seis) meses que antecederam o atingimento da Participação Relevante (incluídas também em tal período as operações que tenham resultado no referido atingimento), em negociação privada ou pública, atualizado pela Taxa SELIC até a data do efetivo lançamento da OPA por Atingimento de Participação Relevante; e (ii) o valor econômico das ações de emissão da Companhia, apurado em laudo de avaliação elaborado por empresa especializada selecionada pelo Conselho de Administração da Companhia, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM; valores que, em ambos os casos, deverão ser ajustados por eventos societários posteriores, tais como a distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio, grupamentos, desdobramentos, bonificações.

**§2º.** Para fins de apuração do valor indicado no item (ii) do §1º acima, o Conselho de Administração da Companhia deverá selecionar a empresa responsável pela elaboração do laudo de avaliação, com experiência comprovada, em até 15 (quinze)

dias da comunicação pelo Ofertante do atingimento da Participação Relevante. Caso, por qualquer razão, o Conselho de Administração utilize prazo adicional para seleção da referida empresa, igual número de dias adicionais deverá ser acrescido ao prazo máximo para o Ofertante publicar o edital da OPA por Atingimento de Participação Relevante, nos termos do §4º desta Cláusula. Os custos de elaboração do laudo de avaliação correrão integralmente pelo Ofertante.

**§3º.** Caso o atingimento da Participação Relevante envolva, ainda que parcialmente, a aquisição de participações indiretas na Companhia durante o período abrangido pelo item (i) do §1º desta Cláusula, o Ofertante deverá apresentar a demonstração justificada da parcela do valor pago correspondente ao preço por ação ou lote de ações de emissão da Companhia na referida aquisição indireta.

**§4º.** O edital da OPA por Atingimento de Participação Relevante deverá ser publicado pelo Ofertante no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de atingimento da Participação Relevante e deverá incluir a obrigação do Ofertante de adquirir, por 90 (noventa) dias a contar da liquidação da OPA por Atingimento de Participação Relevante, até a totalidade das ações de titularidade dos acionistas remanescentes que não venderem ações na OPA por Atingimento de Participação Relevante, pelo mesmo preço da OPA por Atingimento de Participação Relevante, atualizado pela taxa SELIC, ficando tal obrigação condicionada a que, com a liquidação da OPA por Atingimento de Participação Relevante, o Ofertante tenha atingido participação acionária superior a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

**§5º.** A OPA por Atingimento de Participação Relevante deverá ser: (i) dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia; (ii) efetivada em leilão a ser realizado na B3; e (iii) lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no §1º desta Cláusula, a ser pago à vista, em moeda corrente nacional.

**§6º.** A obrigação de realização da OPA por Atingimento de Participação Relevante não se aplica:

- a) ao atingimento individual de Participação Relevante por pessoa que integre Grupo de Pessoas que já detenha, em conjunto, Participação Relevante;
- b) ao atingimento de Participação Relevante em decorrência (i) da incorporação de outra sociedade ou de parcelas cindidas de outra sociedade pela Companhia ou (ii) da incorporação de ações de outra sociedade pela Companhia;
- c) caso o atingimento de Participação Relevante na Companhia decorra de realização de oferta pública voluntária de aquisição de ações que tenha tido por objeto todas as ações de emissão da Companhia (inclusive com a finalidade de aquisição do controle da Companhia), desde que o preço pago na referida oferta tenha sido no mínimo equivalente ao que seria pago em uma OPA por Atingimento de Participação Relevante que tivesse se tornado obrigatória ao Ofertante no momento em que a oferta voluntária tenha sido anunciada;
- d) ao atingimento de Participação Relevante em decorrência da transferência de ações ou Outros Direitos de Natureza Societária por força de sucessão hereditária de uma Pessoa que já detivesse Participação Relevante ou de transferência, por esta Pessoa, a seus herdeiros legítimos, desde que exclusivamente para fins de planejamento sucessório e devidamente comunicada à Companhia;
- e) ao caso de atingimento involuntário da Participação Relevante por força de eventos que não dependam nem resultem da prática de quaisquer atos pela Pessoa ou Grupo de Pessoas que venha a atingir a Participação Relevante, além daqueles já descritos em outros itens deste §6º, tais como recompra de ações pela Companhia, resgate de ações de emissão da Companhia, desde que, nas hipóteses de atingimento involuntário abarcadas exclusivamente por esta alínea (e) (não atingindo as demais dispensas previstas nesse §6º), a Pessoa ou Grupo de Pessoas que tenha atingido Participação Relevante de forma

involuntária, cumulativa e tempestivamente: (i) comunique à Companhia sua intenção de utilizar a faculdade prevista nesta alínea (e) em até 5 (cinco) dias contadas do momento em que se tornar titular da Participação Relevante; e (ii) aliene em bolsa de valores a quantidade de ações representativas do capital social da Companhia que exceda a Participação Relevante no prazo estabelecido pelo Conselho de Administração, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias contados da data da notificação de que trata o item (i) anterior;

- f)** à subscrição de ações da Companhia, realizada em uma única emissão primária, que tenha sido aprovada em Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração dentro do limite do capital autorizado, e cuja proposta de aumento de capital tenha determinado a fixação do preço de emissão das ações com base no preço justo das ações, na forma estabelecida na legislação societária;
- g)** a aquisições adicionais de ações de emissão da Companhia ou Outros Direitos de Natureza Societária sobre ações de emissão da Companhia por determinada Pessoa ou Grupo de Pessoas (ou adesão de ações adicionais a acordos mantidos por Grupo de Pessoas) que, no momento de tal aquisição ou elevação da participação já fosse titular de Participação Relevante;
- h)** aos empréstimos (e respectivas devoluções) de ações de emissão da Companhia realizados para o fim exclusivo de viabilizar o processo de estabilização de preço no âmbito de ofertas públicas de distribuição de ações de emissão da Companhia; e
- i)** caso, no momento da aquisição da Participação Relevante por determinada Pessoa ou Grupo de Pessoas, outra Pessoa ou Grupo de Pessoas já seja titular de mais da metade do capital social da Companhia.

**§7º.** A assembleia geral da Companhia poderá deliberar a dispensa de realização da

OPA por Atingimento de Participação Relevante ou alterações em suas características em relação ao previsto nesta Cláusula, desde que: **(i)** a Assembleia Geral seja realizada antes do atingimento da Participação Relevante; e **(ii)** nela não votem as Pessoas ou Grupo de Pessoas que pretendam atingir Participação Relevante e, ainda, aqueles acionistas que com eles tenham acordo para alienação ou transferência, a qualquer título, de participação.

**§8º.** A realização da OPA por Atingimento de Participação Relevante não excluirá a possibilidade de outra Pessoa, ou, se for o caso, a própria Companhia, formular uma oferta pública de aquisição de ações concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

**§9º.** Na hipótese de a Pessoa ou Grupo de Pessoas que venha a atingir Participação Relevante não cumprir as obrigações impostas nesta Cláusula, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos **(i)** para a realização ou solicitação do registro da OPA por Atingimento de Participação Relevante, ou **(ii)** para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual tal Pessoa ou Grupo de Pessoas não poderá votar, para deliberar sobre a suspensão do exercício de seus direitos, conforme disposto no Artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações, sem prejuízo da adoção adicional de quaisquer medidas judiciais cabíveis.

**§10º.** Para os fins do disposto nesta Cláusula, os seguintes termos terão os significados a seguir definidos:

“Participação Relevante” significa **(a)** até 31 de julho de 2028 (“Período Transitório”), 25% (vinte cinco por cento) ou mais do total de ações de emissão da Companhia; ou **(b)** após o Período Transitório, 20% (vinte por cento) ou mais do total das ações de emissão da Companhia. Caso qualquer Pessoa ou um Grupo de Pessoas seja titular, na data de término do Período Transitório, de forma direta ou indireta, de ações de emissão da Companhia ou Outros Direitos de Natureza Societária sobre ações de

emissão da Companhia que representem, em conjunto, participação igual ou superior a 20% (vinte por cento) mas inferior a 25% (vinte cinco por cento) do total de ações de emissão da Companhia, estará aquela Pessoa ou Grupo de Pessoas, conforme o caso, autorizada a manter a quantidade de ações de emissão da Companhia ou Outros Direitos de Natureza Societária detida na data de término do Período Transitório sem a necessidade de realizar a OPA por Atingimento de Participação Relevante, sendo certo, porém, que **(i)** qualquer acréscimo à sua participação detida na data de término do Período Transitório que não decorra das hipóteses previstas no §6º desta Cláusula implicará sua obrigação de lançamento da OPA por Atingimento de Participação Relevante; e **(ii)** caso referida Pessoa ou Grupo de Pessoas venha a reduzir sua participação a patamar inferior à Participação Relevante prevista no item “(b)” acima, passará a se sujeitar ao limite de Participação Relevante nele previsto.

“Pessoa” significa qualquer pessoa ou entidade, incluindo, sem limitação, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou qualquer outra forma de organização.

“Grupo de Pessoas” significa o grupo de pessoas ou entidades (incluindo, sem limitação, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou qualquer outra forma de organização): (i) vinculadas por contratos ou acordos de qualquer natureza relativos ao exercício de direitos como acionistas da Companhia ou das próprias Pessoas, inclusive acordos de acionistas, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladores ou sob controle comum; ou (ii) entre as quais haja relação de controle; ou (iii) sob controle comum; ou (iv) que atuem representando um interesse comum; ou (v) que estejam sob a gestão de uma mesma pessoa, entidade ou grupo.

“Outros Direitos de Natureza Societária” significa (i) usufruto ou fideicomisso sobre as ações de emissão da Companhia; (ii) opções de compra, subscrição ou permuta, a qualquer título, que possam resultar na aquisição de ações de emissão da Companhia;

ou (iii) contratos derivativos com liquidação física ou financeira; ou (iv) qualquer outro direito que lhe assegure, de forma permanente ou temporária, direitos políticos ou patrimoniais de acionista sobre ações de emissão da Companhia.

#### **DEVER GERAL DE INFORMAÇÃO SOBRE PARTICIPAÇÃO NA COMPANHIA**

**Cláusula 49.** Adicionalmente às obrigações de divulgação de negociações relevantes previstas na regulamentação, qualquer Pessoa ou Grupo de Pessoas, que venha a deter, direta ou indiretamente, ações de emissão da Companhia ou Outros Direitos de Natureza Societária sobre ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou que ultrapasse 15% (quinze por cento) do capital social estará obrigada a divulgar imediatamente, mediante comunicação ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia, as mesmas informações exigidas pela regulamentação, sempre que, por meio de qualquer negociação ou operação, de qualquer natureza, passe a deter participação final que corresponda a uma variação positiva ou negativa igual ou superior a 1% (um por cento) do capital da Companhia ou múltiplos de tal percentual, até o limite de percentual equivalente à Participação Relevante prevista na Cláusula 48.

#### **CANCELAMENTO DE REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA E SAÍDA DO NOVO MERCADO**

**Cláusula 50.** O cancelamento do registro de companhia aberta deverá ser precedido de oferta pública de aquisição de ações, por preço justo, a qual deverá observar os procedimentos e as exigências estabelecidas na Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação editada pela CVM sobre ofertas públicas de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta.

**Cláusula 51.** A saída da Companhia do Novo Mercado, seja por ato voluntário, compulsório ou em virtude de reorganização societária, deverá observar as regras constantes do Regulamento do Novo Mercado.

**Cláusula 52.** Nos termos do Regulamento do Novo Mercado e ressalvado o disposto na Cláusula 53 abaixo, a saída voluntária da Companhia do Novo Mercado deverá ser precedida de oferta pública de aquisição de ações que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela CVM sobre ofertas públicas de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta e os seguintes requisitos:

- a)** o preço ofertado deverá ser justo, calculado de acordo com os parâmetros estabelecidos no Artigo 4º, §4º, da Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável da CVM, sendo possível o pedido de nova avaliação de que trata o art. 4º-A da referida lei; e
- b)** acionistas titulares de mais de 1/3 (um terço) das ações em circulação deverão aceitar a oferta pública de aquisição de ações ou concordar expressamente com a saída do segmento sem efetuar a venda das ações.

**Parágrafo Único.** Para fins da alínea (b) do *caput*, consideram-se ações em circulação apenas as ações cujos titulares concordem expressamente com a saída do Novo Mercado ou se habilitem para o leilão da oferta pública de aquisição de ações, na forma da regulamentação editada pela CVM aplicável às ofertas públicas de aquisição de companhia aberta para cancelamento de registro.

**Cláusula 53.** A saída voluntária do Novo Mercado poderá ocorrer, independentemente da realização de oferta pública de aquisição de ações, na hipótese de dispensa aprovada em Assembleia Geral, que deverá ser instalada:

- a)** em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das ações em circulação; ou
- b)** em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas titulares de ações em circulação.

**Parágrafo Único.** A deliberação sobre a dispensa de realização da oferta pública de ações, na forma do *caput*, deve ocorrer pela maioria dos votos dos acionistas titulares de ações em circulação presentes na Assembleia Geral.

**Cláusula 54.** É facultada a formulação de uma única oferta pública de aquisição, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Capítulo, no Regulamento do Novo Mercado, na Lei das Sociedades por Ações ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de oferta pública, não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM quando exigida pela legislação ou regulamentação aplicáveis.

**Cláusula 55.** As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto.

## **CAPÍTULO IX**

### **ARBITRAGEM**

**Cláusula 56.** A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissora, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei das Sociedades por Ações, no presente Estatuto, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

## **CAPÍTULO X**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Cláusula 57.** A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados na sede social, cabendo à Administração abster-se de registrar transferências de ações ou outros valores mobiliários contrárias aos respectivos termos e, ao Presidente das Assembleias Gerais ou de órgão colegiado de deliberação da Companhia, abster-se de computar os votos proferidos em sentido contrário ao estabelecido em tais acordos, qualquer que seja a alegação ou justificativa apresentada.

**Cláusula 58.** A Companhia dissolver-se-á e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral (i) deliberar sobre o processo de liquidação; (ii) nomear o liquidante e eleger o Conselho Fiscal, que deverá funcionar durante o período de liquidação; e (iii) fixar a remuneração do liquidante e dos conselheiros fiscais.